

ESCLARECIMENTO Nº 02

CHAMAMENTO Nº 027/2026 - DISPUTA FECHADA PRESENCIAL

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE REFERÊNCIA SESI ANGELIM

O Serviço Social da Indústria e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamentos Regionais do Maranhão – SESI/SENAI/DR-MA, por meio da Comissão de Processos de Seleção, designada pela Portaria Conjunta nº 076/2024, torna público os **Esclarecimentos**, conforme abaixo:

QUESTIONAMENTO 1: Entendemos que será admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação da qualificação técnica, sendo permitido o somatório de acervos técnicos para atendimento dos quantitativos mínimos exigidos no *edital*. Dessa forma, a comprovação da capacidade técnico-operacional e profissional poderá ser realizada mediante a apresentação de um ou mais atestados que, em conjunto, atendam aos quantitativos requeridos. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: Entendimento correto. É permitido o somatório de atestados e CATs, conforme disposto no item 7.1.2, alínea "b" (Qualificação Técnica Operacional) e alínea "c" (Qualificação Técnico-Profissional) do Chamamento Público, desde que comprovem a execução de serviços compatíveis e a capacidade técnica para o escopo da obra.

QUESTIONAMENTO 2: Entendemos que, para atendimento da qualificação técnica, será necessária a comprovação da execução, no mínimo, dos quantitativos e serviços abaixo relacionados:

- 503,01 m³ de Estrutura de Concreto Armado com Concreto Usinado FCK 35 MPa;
- 2.672,13 m² de Piso de Alta Resistência Tipo Korodur;
- 1 unidade de Sistema de Climatização com Fornecimento e Instalação de Aparelhos Tipo Air Split;
- 3.216,81 m² de Forro de Gesso Acartonado;
- 683,97 m de Instalações Elétricas de Média e Baixa Tensão, incluindo Cabos de Cobre EPR/XLPE.

Está correto o entendimento?

RESPOSTA: Entendimento parcialmente correto. O Chamamento exige comprovação mínima de 30% dos quantitativos da obra. Os valores devem ser calculados com base na Planilha Orçamentária Oficial (Anexo VIII). Ressaltamos que é responsabilidade do participante assegurar que seu acervo técnico demonstre integralmente o percentual exigido no Chamamento e seus anexos.

QUESTIONAMENTO 3: Entendemos que, para fins de atendimento da exigência referente ao serviço Piso de Alta Resistência Tipo Korodur, considerando que "Korodur" se refere a uma marca comercial, serão aceitos acervos técnicos que comprovem a execução de pisos com características técnicas equivalentes, tais como: piso de alta resistência, piso em granilite, piso alta resistência tipo Durbeton, piso em granilite de alta resistência, piso de alta resistência pigmentado e encerado, piso monolítico de alta resistência, bem como outros sistemas tecnicamente similares. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: Entendimento correto. Conforme estabelecido no Anexo I (Projeto Básico), as marcas e produtos referenciados no memorial descritivo possuem caráter puramente orientativo. São admitidos materiais equivalentes, desde que o desempenho seja tecnicamente comprovado por ensaios mínimos normatizados. Desse modo, certidões que demonstrem a execução de *piso industrial de alta resistência, piso monolítico de alta resistência ou sistemas com agregados minerais/metálicos de alta performance* serão plenamente aceitas, devendo o piso atender aos critérios de desempenho mecânico estipulados na ABNT NBR 11801.

QUESTIONAMENTO 4: Entendemos que, para atendimento da exigência referente ao serviço Sistema de Climatização com Fornecimento e Instalação de Aparelhos Tipo Air Split, será suficiente a apresentação de acervo técnico que comprove a execução de, no mínimo, 1 (uma) unidade de sistema de climatização. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: O entendimento não está correto. Conforme previsto, o Chamamento exige a comprovação de **pelo menos 30,00% do total previsto para a obra** (parâmetro fixado nos subitens "b" e "c" do tópico 7.1.2), devendo a participante atestar quantitativo mínimo de 30% do total de aparelhos previstos nas planilhas do projeto de climatização da escola.

QUESTIONAMENTO 5: Ainda em relação à exigência de Sistema de Climatização com Fornecimento e Instalação de Aparelhos Tipo Air Split, entendemos que a apresentação de acervos técnicos relativos à execução de sistemas de climatização de maior complexidade tecnológica e capacidade operacional, tais como sistemas VRF (Variable Refrigerant Flow) e Chiller, atende plenamente à exigência editalícia, por se tratar de sistemas superiores ao tipo Air Split. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: Entendimento correto. O item 7.1.2, subitem "b.1" do Chamamento, resguarda expressamente que a comprovação das parcelas de maior relevância poderá ser realizada mediante atestado que demonstre **complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**.

Fonte: Coordenadoria de Engenharia

São Luís, 18 de junho de 2026.

**Comissão de Processos de Seleção
SESI/SENAI/DR-MA**